

**Adenda ao
Contrato de Cedência de Informação (CCI)
Licença nº -013/2007-FPO**

Entre:

Instituto Geográfico do Exército, abreviadamente designado IGeoE, com sede na Avenida Alfredo Bensaúde, Olivais Norte, 1849-014 Lisboa, representado pelo seu Director Exmº Senhor Coronel Álvaro Estrela Soares, como primeiro Contratante, e a

Federação Portuguesa de Orientação, abreviadamente designada FPO, sediada na Rua José Valentim Mangens, Lote3 – R/C A- Apartado 2, 2644-909 Mafra, representada pelo seu presidente Exmº Senhor Augusto Almeida, como segundo Contratante,

Considerando que:

De acordo com directivas superiores, foi implementada no IGeoE uma política de contenção orçamental, tendo sido decidido não ser possível conceder descontos superiores a 50% dos valores constantes do preçário anualmente aprovado;
O contrato de Cedência de Informação celebrado em 2007 entre as partes consagrava o licenciamento gratuito de informação à FPO

As Partes acordam entre si e reduzem a escrito, a presente Adenda ao Contrato de Cedência de Informação, Licença nº 013/2007-FPO, que sujeitam às seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

As partes acordam alterar a redacção do nº 1 da Cláusula 3ª no sentido de passar a constar:

"Através do presente contrato o IGeoE obriga-se a licenciar à FPO a informação digital das cartas militares 1:25.000 em formato raster necessárias à organização da Taça de Portugal de Corridas de Aventura e das Taças FPO de Corridas de Aventura, com um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da informação licenciada constante do preçário do IGeoE na altura em vigor."

Cláusula Segunda

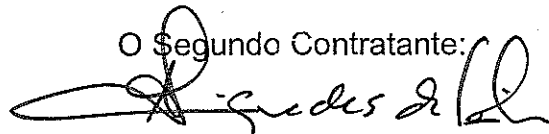
As partes acordam em manter na íntegra tudo o mais que consta do Contrato de Cedência de Informação, Licença nº 013/2007-FPO.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2011

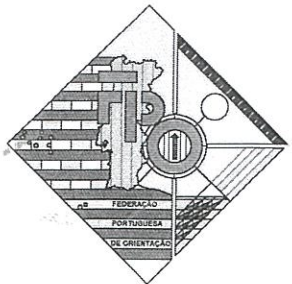
O Primeiro Contratante:



O Segundo Contratante:



(selo branco / carimbo)



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO

Fundada em 19 de Dezembro de 1990
Estatuto de Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/95. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Ex.mo Senhor Director do
Instituto Geográfico do Exército (IGeoE)
Avenida Dr. Alfredo Bensaúde - Olivais Norte
1849-014 LISBOA

N/Ref.ª: 006-JS/2011
Data: 2011-01-26
Assunto: **Adenda ao Contrato de Cedência de Informação**

Ex.mo Senhor Director,

Na sequência do v/ ofício com a ref.ª 61 / Proc. 8.01/, de 17-01-2011, com o assunto "Adenda ao (CCI) n.º 013/2007-FPO" e após assinatura pelo Presidente da FPO - MEng Alexandre José Lopes Guedes da Silva - das duas vias remetidas, vimos por este meio remeter a V/ Ex.a uma via da Adenda ao Contrato de Cedência de Informação (CCI) - Licença n.º -013/2007-FPO

anquirada junto ao CCI

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos, e *consideração pessoal*

Jorge Manuel Lourenço Simões
Director Técnico Adjunto



27 JAN 2011



Avenida Dr. Alfredo Bensaúde
Olivais Norte 1849-014 LISBOA
Tel. 21 850 53 00 (civil) - 425 400/459 (militar)
Fax: 21 853 21 19 (civil) - 425 464 (militar)
<http://www.igeooe.pt>; e-mail: igeooe@igeooe.pt



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
Instituto Geográfico do Exército

**PARA: EXMO SR. PRESIDENTE DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ORIENTAÇÃO**

**RUA JOSÉ VALENTIM MANGENS, LOTE3
- R/C A- APARTADO 2,
2644-909 MAFRA**

N/ Referência: N.º 61

Proc. 8.01/

17-01-2011

ASSUNTO: ADENDA AO (CCI) N.º - 013/2007-FPO

REFª: CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO, LICENÇA Nº 013/2007-FPO

Exm^{os} Senhores,

Com os melhores cumprimentos, venho pela presente comunicar-lhes que, devido à implementação de uma política de contenção orçamental, a Direcção do IGeoE, no cumprimento de directivas superiores, decidiu restringir os benefícios que anteriormente concedia a algumas entidades, sendo que, para o futuro só pode conceder descontos de, no máximo, 50% do valor constante no preçário anualmente revisto e publicado.

Assim sendo, tendo em conta que no ano de 2007 foi celebrado, com a instituição a que V/ Ex^a preside, o Contrato de Cedência de Informação com a licença nº 013/2007-FPO, em que na cláusula 3^a se estipula que o IGeoE cede gratuitamente informação digital, é necessário promover a alteração do supra referido contrato no sentido de ficar a constar que a cedência de informação será feita com um desconto de 50% sobre o valor que, na altura, constar no preçário em vigor.

Face ao exposto, junto se enviam duas vias de uma Adenda ao supra referido Contrato, sendo uma das vias para ficar na posse de V/ Ex^a e outra para devolver ao IGeoE depois de assinada por quem tiver poderes para tal e aposto o respectivo carimbo ou selo branco.

Renovo os meus melhores cumprimentos

O Director

ÁLVARO JOSÉ ESTRELA SOARES

COR ART Eng Infor



CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO (CCI)

Licença nº-013/2007-FPO

Entre:

INSTITUTO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO, abreviadamente designado por **IGeoE**, com sede na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais Norte, 1849 – 014 Lisboa, representado pelo seu Director Exmo. Sr. Coronel de Coronel de Artilharia Engº Infor. José Manuel dos Ramos Rossa, como Primeiro Contraente, e a

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO, abreviadamente designada por **FPO**, sediada em Rua José Valentim Mangens, lote 3 – R/C Aº Apartado 2 , 2644-909 MAFRA, representada pelo seu Presidente Exmo Sr. Augusto Almeida como Segundo Contraente;

acordam entre si, e reduzem a escrito, nos termos do art. 405º do Código Civil, um contrato de cedência de utilização que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O IGeoE é dono e legítimo possuidor da informação cartográfica que produz e publica, sendo essas obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nos termos do seu art. 2º, nº1, als. j) e l) e art. 14º do Decreto-Lei nº 193/95 de 28 de Julho .

Cláusula 2ª

Como titular do Direito de Autor, o IGeoE cede, ao abrigo dos arts. 9º, nº2; 40º, al. a) e 41º nºs 1 e 2 do referido Código, a utilização dessas obras a outras entidades, não podendo estas nunca utilizá-la para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização.

Cláusula 3ª

1. Através do presente contrato o IGeoE obriga-se a licenciar gratuitamente à FPO a informação digital das cartas militares 1:25 000 em formato raster necessária à organização da Taça de Portugal de Corridas de Aventura e das Taças FPO de Corridas de Aventura.
2. Para tal, a FPO, efectua prova a prova e por escrito, os pedidos de informação a ceder ao abrigo do presente contrato, com uma antecedência mínima de 30 dias, documentos que depois de aprovados pelo IGeoE, farão parte integrante do presente Contrato.
3. A informação assim licenciada deve ser exclusivamente utilizada no âmbito da organização da Taça de Portugal de Corridas de Aventura e de outros eventos associados a promover pela FPO.

Cláusula 4ª

Como contrapartida do presente licenciamento a FPO obriga-se:

- A inscrever o IGeoE como "Patrocinador Institucional da Taça de Portugal de Corridas de Aventura" no Calendário Nacional;
- A inscrever o IGeoE como "Patrocinador Institucional da Taça de Portugal de Corridas de Aventura " com logotipo ou texto, em todos os documentos relativos à disciplina de Corridas de Aventura da FPO;

Cláusula 9ª

O Segundo Contraente obriga-se a comunicar aos seus colaboradores que trabalhem com a informação cedida pelo Primeiro Contraente, os fins a que esta se destina e que não pode ser utilizada para fins diversos sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 10ª

- 1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano a contar da data nele aposta sendo renovado automaticamente por iguais períodos caso não haja a sua denúncia por qualquer das partes.
- 2- No caso de violação de qualquer das suas cláusulas, qualquer dos Contraentes pode revogá-lo, ou no caso de haver motivo ponderoso, qualquer dos Contraentes o pode denunciar, desde que com a antecedência de 60 dias, devendo em qualquer dos casos a FPO devolver a informação licenciada e retirar a referência do IGeoE como Patrocinador Institucional da Taça de Portugal de Corridas de Aventura - Portugal Eco Aventura.

Cláusula 11ª

- 1- As Partes acordam que em todos casos omissos, de interpretação duvidosa ou de litígio emergentes do presente contrato, sejam resolvidos ao abrigo do disposto no artigo 236º do Código Civil.
- 2- Não havendo acordo, as Partes acordam em recorrer ao Tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

LISBOA, 1 de Fevereiro de 2007

O PRIMEIRO CONTRAENTE



O SEGUNDO CONTRAENTE

